



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Edital 01/2026

Processo seletivo para concessão de bolsas

O Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD/UFJF), no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 5º, inciso XX, do Regimento do Programa, bem como nas Resoluções nº 05/2019 e nº 01/2023 do PPGD/UFJF, torna público o presente edital para seleção de bolsistas e formação de cadastro de reserva:

Art. 1º – Do processo seletivo e prazo de validade

O processo seletivo ocorrerá no período de **13 a 30 de abril de 2026**, sendo a validade das bolsas e do processo seletivo de **12 (doze) meses**.

§1º A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio digital, mediante envio da documentação exigida para o e-mail **ppg.direito@ufjf.edu.br**, com o assunto **“Edital 01/2026”**, no período de **13 a 20 de abril de 2026**.

§2º Os documentos exigidos para participação no processo seletivo são aqueles previstos na Resolução nº 05/2019 do PPGD.

§3º A ficha de inscrição consta do anexo deste edital.

§4º Em caso de cumulação de bolsas, a pessoa candidata deverá anexar, no ato da candidatura, a justificativa da compatibilidade da atividade realizada com o projeto desenvolvido no PPG. Esta compatibilidade diz respeito à contribuição da atividade para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a disponibilidade de carga horária.

Art. 2º – Da Comissão de Bolsas

A Comissão de Bolsas será composta por:

- I – Presidente;
- II – 02 (dois) docentes do Programa;
- III – 01 (um) representante técnico-administrativo;
- IV – 01 (um) representante discente do Programa.

Art. 3º – Dos critérios de seleção e priorização

A concessão de bolsas observará rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

- I – Discentes ingressantes por ações afirmativas;
- II – Discentes sem percepção de outros rendimentos;
- III – Discentes com menores rendimentos entre os solicitantes;

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos nas categorias previstas nos incisos I e II, os critérios de desempate serão, sucessivamente:

- a) menor valor de rendimentos;
- b) melhor classificação no processo seletivo.

Art. 4º – Da cumulação com atividade remunerada

A cumulação de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos será admitida **em caráter excepcional**, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Comprovação documental da atividade remunerada exercida;
- II – Demonstração de **aderência da atividade à pesquisa desenvolvida no PPGD**, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa ou consultoria;
- III – Submissão da solicitação ao(à) orientador(a), acompanhada da documentação pertinente;
- IV – **Autorização formal do(a) orientador(a)**, atestando a compatibilidade entre as atividades;
- V – Aprovação pela Comissão de Bolsas.

§1º A cumulação não constitui direito subjetivo do discente, sendo medida excepcional e condicionada à preservação do desempenho acadêmico e à compatibilidade das atividades.

§2º A análise da compatibilidade considerará a carga de trabalho, a natureza da atividade e sua conexão com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º – Da manutenção, revisão e revogação da bolsa

A manutenção da bolsa dependerá de:

- I – Desempenho acadêmico satisfatório;
- II – Cumprimento dos prazos regimentais;
- III – Manutenção das condições que fundamentaram a concessão.

§1º Considera-se desempenho acadêmico insatisfatório:

- a) nota igual ou inferior a 80 (conceito C);
- b) descumprimento do prazo de defesa.

§2º A autorização para cumulação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante parecer fundamentado do(a) orientador(a) e deliberação da Comissão de Bolsas.

Art. 6º – Da alteração de condições socioeconômicas e laborativas

O(a) discente bolsista deverá comunicar **imediatamente** à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPGD qualquer alteração relevante em suas condições:

- I – socioeconômicas;
- II – laborativas;
- III – de percepção de rendimentos.

§1º A omissão ou comunicação tardia poderá ensejar:

- a) suspensão da bolsa;
- b) cancelamento;
- c) devolução de valores recebidos indevidamente;
- d) outras sanções cabíveis.

§2º As alterações serão analisadas pela Comissão de Bolsas, que deliberará sobre a manutenção, revisão ou cancelamento do benefício.

Art. 7º – Dos resultados

O resultado preliminar será divulgado em **24 de abril de 2026** no site do PPGD.

§1º O prazo para interposição de recurso será nos dias **27 e 28 de abril de 2026 até às 20h**, por meio de formulário próprio enviado ao e-mail do Programa.

§2º O resultado final será divulgado em **30 de abril de 2026, após às 20h**.

Art. 8º – Da implementação das bolsas

A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade de recursos das agências de fomento e da Universidade.

Art. 9º – Disposições finais

I – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com possibilidade de recurso ao Colegiado do PPGD;

II – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2025.

Prof. Dr. Vicente Riccio

Presidente da Comissão de Bolsas



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Riccio Neto, Professor(a)**, em 09/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2936232** e o código CRC **310C7772**.